



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



LEI Nº. 3.325/2018.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir e a sortear bens e ou brindes dentre os contribuintes que comprovem quitação regular de IPTU e dá outras providências”.

Marcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir diversos bens, relacioná-los através de Decreto e a sorteá-los dentre os contribuintes que comprovarem quitação de IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2018.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se quitado o IPTU, quando a comprovação da quitação também ocorrer sobre todas as demais taxas que compõem cada carnê de IPTU e cobradas na mesma guia de recolhimento do aludido tributo, na forma da legislação municipal tributária vigente.

Artigo 2º - Poderão participar do sorteio tratado na presente Lei, os contribuintes que quitarem os débitos até o **dia 15 de Dezembro de 2018**, ainda que atrasados, referentes ao período compreendido entre 1.994 à 2.015, do tributo indicado no artigo 1º desta Lei, observados os objetivos da Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias deste Município para o presente exercício financeiro.

Artigo 3º - Fica ainda autorizada, para cumprimento da presente Lei, a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para aquisição de brindes.

Parágrafo 1º - O crédito autorizado no artigo 2º, será coberto com recursos a que alude o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320/64.

Parágrafo 2º – A especificação dos brindes e a forma da realização dos critérios para que o contribuinte possa participar dos sorteios, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



Artigo 4º - A aquisição dos bens para sorteio se dará em conformidade com os termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Artigo 5º - O sorteio se dará em solenidade pública, a ser realizado preferencialmente no mês de **DEZEMBRO DE 2018**, cabendo ao Executivo Municipal, através de Decreto, eventualmente, alterar período do sorteio, mediante publicidade regular, em ocorrendo interesse público da administração.

Artigo 6º - Para os efeitos desta lei, será considerado contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, o locatário ou responsável pela quitação do tributo.

Parágrafo 1º - O locatário ou terceiro responsável pelo imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, por meio de contrato de locação ou documento hábil para tanto, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

Parágrafo 2º - No caso de imóvel pertencente a mais de um proprietário, o primeiro que constar no cadastro de contribuintes do Município, inerente ao imóvel sorteado, representará os demais para fins de recebimento do prêmio, ou ainda aquele que obtiver maior proporção do imóvel.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 06 de março de 2018.


Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra.


Carlos Augusto Mendes Augusto
Secretário Administrativo